

## PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MULTI-INSTITUCIONAL EM DIFUSÃO DE CONHECIMENTO

Chamada Pública para Bolsas CAPES (validade até dezembro de 2024)

Retificado em 13/03/2024

### 1. APRESENTAÇÃO

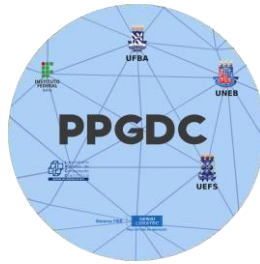
1.1 A CAPES disponibilizará 29 Bolsas de Doutorado na modalidade Demanda Social para discentes do Programa de Pós-Graduação em Difusão do Conhecimento (PPGDC), com início de acordo com a disponibilização. As implementações ocorrerão seguindo a ordem de classificação e disponibilidade das cotas no sistema SCBA da CAPES. Neste sentido, a Comissão de Bolsas definiu que para concorrer a estas bolsas, o/adoutorando/a deverá ler atentamente as normas expressas nesse edital, na PORTARIA CAPES Nº 133, DE 10 DE JULHO DE 2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos, na Portaria 76 /2010 da CAPES e na PORTARIA Nº 412/2023-UFBA, que dispõe sobre acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos.

**Os interessados devem enviar pore-mail para [selecaodmmdc@gmail.com](mailto:selecaodmmdc@gmail.com) a documentação listada no item 7.**

### 2. FINALIDADE

2.1. A concessão de bolsas dentro do Programa de Pós-Graduação em Difusão do Conhecimento (PPGDC) tem como finalidade a formação de recursos humanos de alto nível, bem como o fortalecimento do programa por meio da ampliação de sua base científica, proporcionando aos alunos de Pós-Graduação *stricto sensu* condições adequadas para a realização de suas atividades de pesquisa. Parágrafo Único. As bolsas de estudo geridas pelo Programa de Pós-Graduação em Difusão do Conhecimento – UFBA, advêm de agências ou instituições de fomento e estão sujeitas a suas regras, ademais do estabelecido neste regulamento.

### 3. DA COMISSÃO DAS BOLSAS



## **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MULTI-INSTITUCIONAL EM DIFUSÃO DE CONHECIMENTO**

**3.1** O colegiado deverá designar uma comissão de bolsas de caráter permanente, que será constituída por três membros, no mínimo, composta pelo coordenador do programa, por um representante do corpo docente e do corpo discente escolhido por seus pares, respeitados os seguintes requisitos:

- a) o representante docente deverá fazer parte do quadro permanente de professores do programa;
- b) o representante discente deverá estar integrado às atividades do programa como aluno regular.

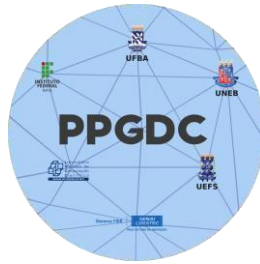
Parágrafo Único – A duração do mandato dos membros eleitos da Comissão de Bolsas do PPGDC é de um ano, permitidas reconduções.

**3.2** - São atribuições da comissão de bolsas:

- I – observar as normas do programa e zelar pelo seu cumprimento;
- II – examinar à luz dos critérios estabelecidos as solicitações dos candidatos a bolsa;
- III – selecionar os candidatos às bolsas do programa mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, comunicando à CAPES;
- IV – manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no programa de estudos, que permite fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas, para verificação pelo Programa ou agências de fomento;
- V – manter atualizadas informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponíveis para consulta por agências de fomento;

## **4. DA IMPLEMENTAÇÃO INICIAL DAS BOLSAS**

**4.1** As bolsas de pós-graduação podem ser acumuladas com atividade remunerada ou outros rendimentos, com exceção do acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no país com outras bolsas,



## **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MULTI-INSTITUCIONAL EM DIFUSÃO DE CONHECIMENTO**

nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais, nos termos da PORTARIA CAPES Nº 133, DE 10 DE JULHO DE 2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos.

**4.2.** As bolsas devem ser priorizadas para discentes e pós-doutorandos sem vínculo empregatício com dedicação exclusiva ou com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais e necessariamente sem recebimento de vencimentos.

**4.3.** Discentes e pós-doutorandos ingressantes por ações afirmativas e/ou em condições de vulnerabilidade socioeconômicas devem ser priorizados.

**4.4.** O acúmulo de bolsa deve ser considerado apenas após distribuição das bolsas aos discentes e pesquisadores sem vínculo empregatício ou com vínculo empregatício que estejam liberados das atividades profissionais e necessariamente sem recebimento de vencimentos.

**4.5** Sobre os critérios a serem observados na seleção dos bolsistas, serão:

1º Estudantes que ingressaram por meio de Políticas de ações afirmativas regulamentadas nas IES;

2º Estudantes em maior vulnerabilidade socioeconômica;

3º Professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;

4º Profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais;

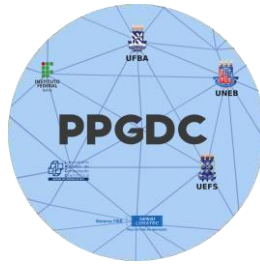
5º Profissionais que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação;

6º Profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;

7º Profissionais que possuem menor carga horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à Pós-graduação stricto sensu ou ao pós-doutoramento.

Em caso de empate serão priorizados a produção acadêmica (*Curriculum Lattes*).

## **5 - DO ACÚMULO DE BOLSAS**



## PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MULTI-INSTITUCIONAL EM DIFUSÃO DE CONHECIMENTO

**5.1.** O acúmulo com outras atividades ou bolsas deve ser considerado em caso de bolsas disponíveis, remanescentes ou não implementadas.

### 6. DO ACOMPANHAMENTO E REVISÃO DOS BENEFICIÁRIOS

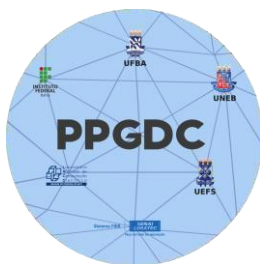
**6.1.** As bolsas poderão ser renovadas a cada 12 meses, de forma que o Programa de Pós-Graduação possa visitar a lista dos beneficiários e refazer a distribuição das bolsas, se necessário, utilizando-se da ordem prioritária definida no item 5 deste edital.

**Parágrafo Único.** Sempre que não houver impedimento legal, as bolsas institucionais e de outras agências de fomento devem seguir normas equiparadas às normas da CAPES, bem como estas recomendações

### 7. DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE BOLSA

7.1 - A concessão das bolsas obedecerá às regras estabelecidas pelos órgãos de fomento e aos critérios estabelecidos pelo PPGDC-UFBA.

1. Apresentar declaração da sua necessidade socioeconômica com as justificativas pertinentes;
2. Apresentar *Curriculum Lattes* atualizado com produção dos últimos 3 anos;
3. Apresentar comprovante do Diretório dos Grupos de Pesquisa, da Plataforma Lattes, de participação em grupo de pesquisa, se houver;
4. Apresentar comprovante de residência atualizado;
5. Apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópias das páginas de identificação – frente e verso –, último contrato de trabalho e próxima página em branco) ou declarar não possuir;
6. Apresentar a última declaração completa do Imposto de Renda. Os isentos e estrangeiros deverão redigir e apresentar declaração com registro dos rendimentos mensais, atividade desenvolvida, descrição dos bens e número de dependentes;



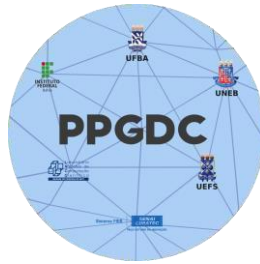
## **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MULTI-INSTITUCIONAL EM DIFUSÃO DE CONHECIMENTO**

7. Declaração assinada pelo candidato, informando não ser beneficiado por alguma bolsa e que tem conhecimento e se compromete a não se beneficiar com outra bolsa, de qualquer natureza, durante a vigência da bolsa concedida pela CAPES, salvo as exceções previstas na Portaria 76 da CAPES e na PORTARIA CAPES Nº 133, DE 10 DE JULHO DE 2023.
8. Cópia de CPF e RG;
9. Comprovante de residência;
10. Comprovante de matrícula;
11. Termo de compromisso da CAPES (Em anexo)
12. Cadastro do bolsista (Em anexo)
13. Comprovante de conta corrente no Banco do Brasil (extrato da conta e cópia do cartão). Não é aceito conta poupança.

Os requisitos do pós-graduando, conforme Art. 9 da portaria 76 /2010 da CAPES, são:

- I. Dedicção integral às atividades do programa de pós-graduação;
- II. Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
- III. Realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 da portaria 76 /2010 da CAPES;
- IV. Ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;

Parágrafo único. A inobservância pela IES dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.



## **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MULTI-INSTITUCIONAL EM DIFUSÃO DE CONHECIMENTO**

### **8. DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA**

8.1 Os alunos bolsistas deverão apresentar bom desempenho em disciplinas e atividades complementares, durante o período de vigência de suas bolsas, devendo também ser aprovado na qualificação.

8.2 Os alunos bolsistas deverão assumir representação discente em comissões estabelecidas pelo programa, de forma voluntária ou mediante convocação realizada por meio de sorteio entre alunos bolsistas, sempre que necessário.

8.3 Os discentes contemplados com bolsas deverão, obrigatoriamente, entregar o Relatório semestral de atividades desenvolvidas, constando especificação da carga horária mensal e semestral dedicada. Parágrafo Único – O relatório de atividades desenvolvidas deverá discriminar o andamento dos trabalhos de pesquisa, constando o cronograma inicial e justificativas no caso de modificações. Ao relatório deverá ser anexado o histórico escolar das disciplinas cursadas bem como o parecer do professor orientador sobre o trabalho de pesquisa do bolsista. No referido relatório deverá constar:

§ 1º - Folha de Rosto contendo informações gerais;

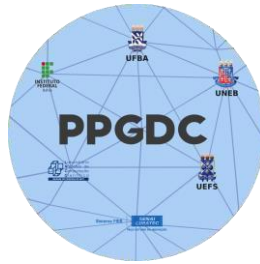
§ 2º - Condição atual da pesquisa;

§ 3º - Relatório das atividades acadêmicas e científicas: Disciplinas cursadas no período; Estágio Docência; Participação em eventos científicos; Submissões e/ou Aceites/Publicações; Atividades complementares; Currículo Lattes atualizado.

### **9. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS**

9.1 Casos omissos ou situações não descritas acima serão analisados pela Comissão de Bolsas e, quando necessário, também pelo Colegiado Geral.





## **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MULTI-INSTITUCIONAL EM DIFUSÃO DE CONHECIMENTO**

I - De até seis (6) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento;

II - De até dezoito (18) meses, para bolsista de doutorado, que for realizar estágio no exterior, relacionado com seu plano de curso, apoiado pela CAPES ou por outra Agência;

§ 1º A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

§ 2º É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

### **11.2 Não haverá suspensão da bolsa quando:**

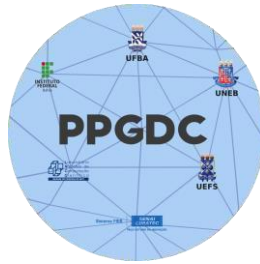
I - o mestrando, por prazo não superior a seis meses, ou o doutorando, por prazo de até doze meses, se afastar da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio em instituição nacional ou coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação ou tese, se a necessidade da coleta ou estágio for reconhecida pela Comissão de Bolsas CAPES/DS para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto;

II - o doutorando se afastar para realizar estudos referentes a sua tese, por um período de dois a seis meses, conforme acordo estabelecido entre a CAPES e o DAAD – Serviço Alemão de Intercâmbio Acadêmico ou demais acordos de natureza semelhante.

## **12. REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO**

12.1 Será revogada a concessão da bolsa CAPES, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos casos de descumprimento da legislação vigente.





## **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MULTI-INSTITUCIONAL EM DIFUSÃO DE CONHECIMENTO**

Parágrafo único. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da CAPES, em despacho fundamentado.

### **13. CANCELAMENTO DA BOLSA**

14.1 O cancelamento de bolsa, com a imediata substituição por outro aluno do mesmo Programa, deverá ser comunicado à Pró-Reitoria, a qual informará mensalmente a CAPES os cancelamentos ocorridos.

Parágrafo único. A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por descumprimento às normas deste Regulamento, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

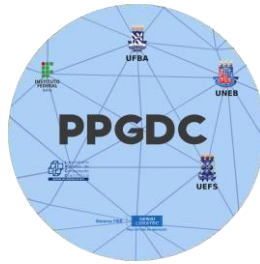
15.2 No âmbito da IES, a Comissão de Bolsas CAPES/DS poderá proceder, à qualquer tempo, a substituição de bolsistas, devendo comunicar o fato a CAPES.

### **14. SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTA**

A eventual indicação substitutiva de bolsista deverá ser realizada pelo representante institucional, de acordo com os prazos operacionais e as orientações vigentes

### **15. ESTÁGIO DE DOCÊNCIA**

16.1 O estágio de docência é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência, e a qualificação do ensino de graduação sendo obrigatório para todos os bolsistas do Programa de Demanda Social, obedecendo aos seguintes critérios:



## PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MULTI-INSTITUCIONAL EM DIFUSÃO DE CONHECIMENTO

- I – É obrigatório o Estágio Docente para os bolsistas CAPES;
  - II - O estágio de docência poderá ser remunerado a critério da Instituição, vedado à utilização de recursos repassados pela CAPES;
  - III - A duração mínima é de dois semestres;
  - IV - O docente de ensino superior, que comprovar tais atividades, ficará dispensado de um estágio de docência;
  - V - As atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do pós-graduando;
- 16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela CAPES.

### 17. CALENDÁRIO

17.1 Será observado o seguinte calendário: **(Retificado)**

Etapa	Prazos
Inscrição	06 a 08/03/2024
Resultado Parcial	12/03/2024
Recurso	13/03/2024
Resultado Final	<b>15/03/2024</b>

Salvador, 13 de março de 2024

Urania Auxiliadora Santos Maia de Oliveira

Coordenadora do Programa em Pós-Graduação em Difusão  
do Conhecimento - Universidade Federal da Bahia (UFBA).

## TERMO DE COMPROMISSO

Declaro, para os devidos fins, que eu,

\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, aluno (a) devidamente matriculado (a) da Universidade/Fundação/Instituto/Associação/Escola/Faculdade \_\_\_\_\_ no Curso/Área \_\_\_\_\_ sob o número de matrícula \_\_\_\_\_, em nível de \_\_\_\_\_, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de beneficiário de bolsa, conforme regulamento vigente do Programa de Demanda Social – DS, anexo à Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010, e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

- I – dedicar-me integralmente às atividades do Programa de Pós-Graduação;
- II – comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
- III – não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-Graduação;
- IV V – realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 16 do regulamento vigente;
- VI – não ser aluno em programa de residência médica;
- VII – ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que realiza o curso;
- VIII - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, , salvo as exceções previstas na Portaria 76 da CAPES e na PORTARIA CAPES Nº 133, DE 10 DE JULHO DE 2023.
- IX - assumir a obrigação de restituir os valores despendidos com bolsa, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à vontade ou doença grave devidamente comprovada.

A inobservância das cláusulas citadas acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) beneficiário, implicará(ão) no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, pelo período de 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato.

Assinatura do(a) beneficiário (de bolsa ou taxa): \_\_\_\_\_

Local e data: \_\_\_\_\_

**Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação**

**Representante da Comissão de Bolsas DS/Capes**

\_\_\_\_\_  
**Carimbo e assinatura**

\_\_\_\_\_  
**Nome e assinatura**

# Programa de Demanda Social Cadastramento de bolsista



Coordenação de  
Aperfeiçoamento de  
Pessoal de  
Nível Superior

Instituição de Ensino Superior: \_\_\_\_\_  
Código: \_\_\_\_\_

Programa: \_\_\_\_\_ Código: \_\_\_\_\_

Nível:  Mestrado  Doutorado  Quota da Pró-Reitoria

Nome: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_\_ Sexo:  Masculino  Feminino

Nacionalidade:  Brasileiro  Estrangeiro CPF nº \_\_\_\_\_

Se estrangeiro : Visto permanente:  Sim  Não Passaporte nº: \_\_\_\_\_ País: \_\_\_\_\_

Possui vínculo empregatício?  Sim  Não

Se possui: Tipo de empregador:  IES no país  IES no exterior  Empresa

Empregador: \_\_\_\_\_

Tipo de afastamento:  Integral  Parcial  Não informado

Categoria Funcional:  Docente  Não docente Situação salarial:  C/salário  S/salário

Tempo global de serviço: \_\_\_\_\_ anos e \_\_\_\_\_ meses em (mês/ano)

Maior nível de titulação obtido: \_\_\_\_\_ Ano de titulação: \_\_\_\_\_

IES de titulação: \_\_\_\_\_  
País: \_\_\_\_\_

Área de titulação: \_\_\_\_\_ (ver tabela da CAPES)

Banco: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Conta corrente nº \_\_\_\_\_

Ingresso do bolsista no curso: (mês/ano) \_\_\_\_\_ Início da bolsa: (mês/ano) \_\_\_\_\_

Tempo concedido pela IES: (em meses) \_\_\_\_\_

Duração máxima permitida pela CAPES:  
 Mestrado / 24 meses  Doutorado / 48 meses  Mudança de nível / 54 meses

### Bolsas anteriores

Agência financiadora	Nível	Início (mês/ano)	Término (mês/ano)

Assinatura do Presidente da Comissão de Bolsas \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_

Assinatura do bolsista \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_